



PL 031/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 031/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador André Santos (REPUBLICANOS), que dispõe sobre a divulgação dos serviços municipais à disposição dos cidadãos portadores de deficiência, nos termos do artigo 226 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o projeto determina que a página oficial da Administração Municipal na internet contenha uma aba específica, de fácil localização a partir da página inicial, que concentre todas as informações sobre os serviços municipais e benefícios legais destinados aos cidadãos com deficiência. Essa seção deve apresentar de forma clara, acessível e compreensível todos os direitos assegurados por legislações municipais, estaduais e federais.

Além disso, o projeto prevê que cartazes informativos sobre esses serviços e o endereço eletrônico da referida aba sejam afixados, facultativamente, em estabelecimentos de serviços abertos ao público, bem como obrigatoriamente em terminais de transporte e prédios públicos municipais. Tais cartazes devem ser visíveis, legíveis e dispostos em locais de fácil acesso.

Outro ponto importante da proposta é a obrigação da Administração Municipal em prover atendimento especializado e presencial às pessoas com deficiência em todas as Subprefeituras e unidades equivalentes, por profissionais capacitados, incluindo assistentes sociais e psicólogos, a fim de esclarecer direitos e benefícios.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a medida tem como objetivo facilitar o acesso da população com deficiência às informações de seu interesse, muitas vezes dispersas ou de difícil localização. O autor ressalta que, embora o município já possua uma página dedicada ao tema, esta não se encontra em destaque na tela inicial do site da Prefeitura, o que dificulta sua visibilidade. Cita ainda diversas legislações anteriores que beneficiam essa população, enfatizando que a divulgação adequada é imprescindível para garantir o pleno exercício dos direitos dessas pessoas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um substitutivo apresentado a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, excluindo-se, portanto, o art. 4º do texto do projeto originalmente proposto, o qual interfere em matéria de competência privativa do Poder Executivo, o que violaria o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.



PL 031/2023

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Segundo dados do Censo Demográfico de 2010, disponibilizados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência da Prefeitura de São Paulo, havia na cidade um total de 810.080 pessoas com algum tipo de deficiência. Deste contingente, 345.478 pessoas apresentavam deficiência visual, 120.660 possuíam deficiência auditiva, 216.393 relatavam deficiência motora e 127.549 tinham deficiência mental ou intelectual.

Esses números fornecem uma base importante para o planejamento de políticas públicas voltadas à inclusão e ao atendimento das necessidades específicas desta população. (SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. *Dados do Censo IBGE 2010 – População com deficiência na cidade de São Paulo*. Disponível em: https://capital.sp.gov.br/web/pessoa_com_deficiencia/cadastro_inclusao/dados_censoibge. Acesso em: 28/05/2025.)

A atualização desses dados depende da publicação dos resultados detalhados do Censo Demográfico de 2022, atualmente em fase de divulgação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O presente projeto de lei está alinhado com as diretrizes estabelecidas no Programa de Metas 2025–2028 da Prefeitura de São Paulo.

O Programa de Metas 2025–2028, especialmente no eixo "Inclui Direitos e Serviços", enfatiza a promoção da inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência. Dentre as metas previstas, destacam-se:

- Melhorias na plataforma do Observatório Municipal da Pessoa com Deficiência: Visa aprimorar a disponibilização de informações sobre serviços e políticas públicas destinadas a esse público.
- Criação do Selo Parceiro do Surdo: Objetiva incentivar estabelecimentos a adotarem práticas inclusivas para pessoas com deficiência auditiva.
- Introdução do campo "pessoa com deficiência" em todos os cadastros municipais: Busca gerar dados para embasar políticas públicas mais eficazes.
- Consolidação de legislações: Pretende reunir todas as leis, decretos e portarias em vigor que assegurem direitos às pessoas com deficiência, facilitando o acesso à informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 031/2023

Essas ações demonstram o compromisso com a inclusão e acessibilidade, objetivos que convergem com as diretrizes do Projeto de Lei em questão. Portanto, a proposta legislativa reforça e complementa as metas estabelecidas no Programa de Metas 2025–2028, contribuindo para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência na cidade de São Paulo.

Pelo exposto acima e sem prejuízo de uma análise mais detalhada das Comissões de Mérito subsequentes, em especial da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em